



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	IZAÉNE rev. AMENDES
	VET		00008	2010	14	04	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

*Autuado como VET 00008 2010, aposto ao PLC 00019 2005.
À SSCLCN.*

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	CHRYSRF rev. CHRYSRF ret. MONDIN
	VET		00008	2010	15	04	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 41 a 48, referentes a Mensagem nº 25, de 2010-CN (nº 176/2010 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL apostado ao PLC nº 1.683, de 2003.

***** Retificado em 15/04/2010 *****

Onde se lê:

"Juntadas fls. 41 a 48, referentes a Mensagem nº 25, de 2010-CN (nº 176/2010 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL apostado ao PLC nº 1.683, de 2003".

Leia-se:

"Juntadas fls. 41 a 48, referentes a Mensagem nº 25, de 2010-CN (nº 176/2010 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto PARCIAL apostado ao PLC nº 19, de 2005".

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	CHRYSRF rev. CHRYSRF
	VET		00008	2010	15	04	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto. Ao ofício serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da lei contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após a anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	ZIZELMA rev. ZIZELMA
	VET		00008	2010	16	04	2010		

Recebido neste órgão às 18h18.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	ZIZELMA rev. ZIZELMA
	VET		00008	2010	22	04	2010		

Anexada cópia do Ofício nº 667/10-SF, de 20 de abril, ao Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 25/10-CN, participando que haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005, e solicitando a indicação de deputados para compor Comissão Mista. (folha 49)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	CHRYSRF rev. CHRYSRF
	VET		00008	2010	22	04	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 50 a 52, referentes ao estudo de tramitação da matéria vetada (PLC nº 19, de 2005).

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	MAMEREB rev. MAMEREB
	VET		00008	2010	06	05	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ILAN rev. MARNIA
	VET		00008	2010	06	05	2010	SSCLCN	

11h31 - Leitura do Veto Parcial nº 8, de 2010.

O Presidente solicita ao Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar o voto que acaba de ser lido.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de junho de 2010.

À publicação.

À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	CESARFIL rev. CESARFIL
	VET		00008	2010	30	06	2010	SSCLCN	

Em 30/6/2010, foram desentranhadas do processado do PLC 19/2005 as fls. 41 a 55 - referentes à Mensagem nº 25, de 2010-CN, à cópia do Ofício SF nº 667, de 20/4/2010, ao estudo de tramitação da matéria vetada, e à fala de leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria - que passaram a constituir as fls. 2 a 16 deste processado próprio do VET 8/2010.

|| TIPO — NUMERO — ANO || DIA — MÊS — ANO ||

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	MONDIN rev. MONDIN
	VET		00008	2010	05	07	2010	SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 17, referente ao Ofício SGM/P nº 1001, de 2010, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	MONDIN rev. MONDIN ret. MARCOSP
	VET		00008	2010	05	07	2010	SSCLCN	

Juntadas fls. 17, referente ao Ofício SGM/P nº 1001, de 2010, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

***** Retificado em 19/07/2010*****
DESCONSIDERAR STATUS ANTERIOR.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. DAIANERS
	VET		00008	2010	10	05	2011	SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011*****

Retirado da Ordem da Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)



<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>		
	<i>CN SSCLCN</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>
		VET	00008	2010

<i>Data da Ação</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
18	12	2012

<i>Destino</i>	
<i>CN</i>	<i>ATA-PLEN</i>

LUIZS
rev. LUIZS



STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>			<i>Destino</i>		<i>MONDIN</i>
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>CN</i>	<i>SSCLCN</i>	<i>rev. SAZEVEDO</i>
		VET	00008	2010	27	08	2013			

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
								FUNCIONÁRIO
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>								



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
								FUNCIONÁRIO
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>								



N.Bal Cs/Órg Identificação da Matéria Data da Ação Destino
 CN ATA-PLEN Tipo Número Ano Dia Mês Ano CN SSCLCN
 VET 00008 2010 19 12 2012 OTAVIOL
 rev. OTAVIOL

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO						
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO				
											FUNCIONÁRIO



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

							----- FUNCIONÁRIO
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>							



Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 174, de 13 de abril de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, em aditamento à Mensagem nº 137, de 30 de março de 2010, de cópia da Exposição de Motivos nº 32, de 9 de abril de 2010, do Ministério da Fazenda.

Nº 175, de 13 de abril de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.228, de 13 de abril de 2010.

Nº 176, de 13 de abril de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 6º da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.683, de 2003 (nº 19/05 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras".

Ouvidos, os Ministérios da Defesa e do Meio Ambiente manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do parágrafo único do art. 1º

"Art. 1º

III - a ilha Rasa, bem como a área marinha num raio de 200m (duzentos metros) ao seu redor."

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZEMBRO			Em R\$ Mil
	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Total	
20101 - Secretaria de Administração	119.769	46.115	165.884	
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM	61.000	27.500	88.500	
Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP	450	-	450	
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA	800	-	800	
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI	24.000	7.000	31.000	
Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE	5.523	77	5.600	
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM	244.700	-	244.700	
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI	3.600	50	3.650	
Secretaria Geral - SG/PR	327.995	219	328.214	
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG	3.000	-	3.000	
20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	54.700	5.000	59.700	
20120 - Arquivo Nacional - NA	11.660	1.000	12.660	
20121 - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH	90.973	46.468	137.441	
20122 - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM	33.381	11.619	45.000	
20125 - Controladoria-Geral da União - CGU	48.700	4.800	53.500	
20126 - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR	15.965	135	16.100	
20128 - Secretaria Especial de Portos - SEP	20.000	82.577	102.577	

20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	11.361	895	12.256
20225 - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	30.000	10.000	40.000
20245 - Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	145.966	70.806	216.772
20226 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	7.250	50	7.300
20228 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	5.759	5.759	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Em R\$ Mil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZEMBRO		
	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Total
20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	.	300	300
20120 - Arquivo Nacional - AN	50	-	50
20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	44	-	44
20415 - Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	18.848	14.380	33.228
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	620	3.580	4.200
20927 - Fundo de Imprensa Nacional - FUNIN	33.300	1.500	34.800

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

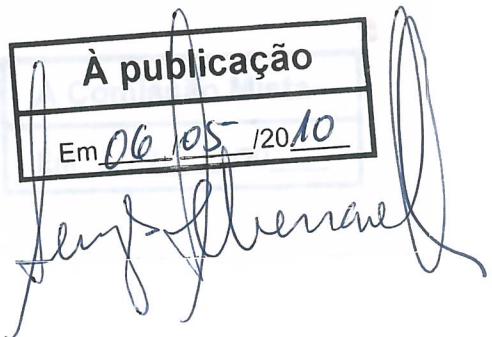
ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

VET 8/2010

MCN 25/2010

Mensagem nº 176



Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.683, de 2003 (nº 19/05 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras”.

Ovidos, os Ministérios da Defesa e do Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do parágrafo único do art. 1º

“Art. 1º

III - a ilha Rasa, bem como a área marinha num raio de 200m (duzentos metros) ao seu redor.”

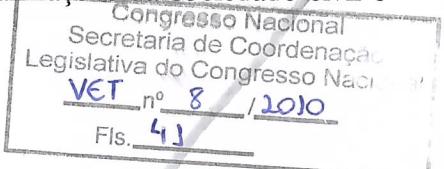
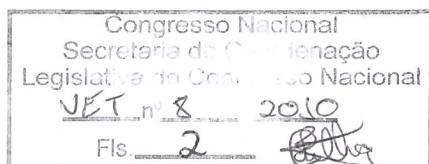
Razões do voto

“A ilha Rasa possui instalação militar da Marinha do Brasil e equipamentos de comunicações, dentre eles, os destinados à navegação marítima e aérea. Sua inclusão na espécie de unidade de conservação denominada Monumento Natural poderia gerar uma série de incompatibilidades entre as atividades mencionadas e os objetivos específicos de uma unidade de conservação de proteção integral, contrariando o interesse público.”

O Ministério do Meio Ambiente manifestou-se, também, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Caput do art. 4º

“Art. 4º O Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras localizadas em seu interior.



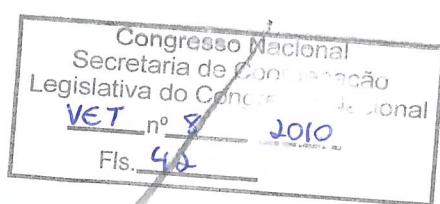
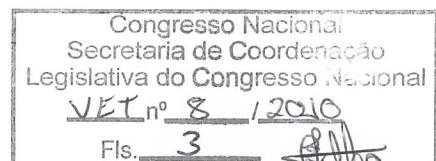
.....

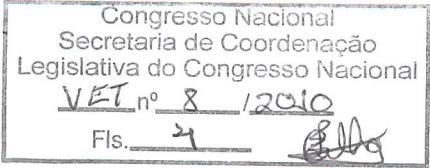
Razões do voto

“O art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que determina a composição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação do grupo de Proteção Integral, apresenta redação mais precisa, em especial ao se considerar inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, que inclui como bens da União as ilhas oceânicas e costeiras.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos anteriormente mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 13 de abril de 2010.





Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, situado no Oceano Atlântico, ao largo da Praia de Ipanema, no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de preservar:

I - remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica;

II - belezas cênicas;

III - refúgio e área de nidificação de aves marinhas migratórias.

Parágrafo único. Compõem o Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras:

I - as ilhas Cagarras, Palmas e Comprida e a ilhota Filhote da Cagarra, bem como a área marinha num raio de 10m (dez metros) ao redor das ilhas e da ilhota;

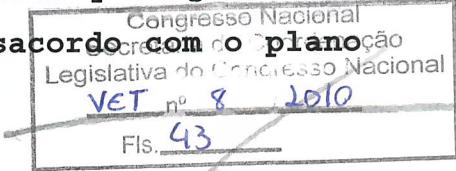
II - a ilha Redonda e a ilhota Filhote da Redonda, bem como a área marinha num raio de 10m (dez metros) ao redor da ilha e da ilhota;

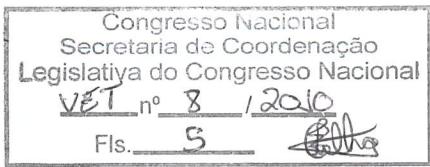
III - a ilha Rasa, bem como a área marinha num raio de 200m (duzentos metros) ao seu redor.

Art. 2º No Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, ficam proibidos:

I - qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II - qualquer atividade em desacordo com o planejamento de manejo da unidade;





III - competições esportivas, bem como quaisquer atividades que possam perturbar a fauna aquática e as aves marinhas que habitam essas ilhas e seu entorno;

IV - a utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento, sem prévia autorização do órgão gestor da unidade;

V - o porte ou a utilização de explosivos, granadas, armas de fogo e outros equipamentos capazes de abater animais;

VI - a pesca com a utilização de redes, armadiças e outras artes de pesca predatórias.

Art. 3º O órgão gestor do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras coordenará, ouvidos os órgãos estaduais e municipais competentes, bem como os representantes da comunidade local, a elaboração do plano de manejo da unidade, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

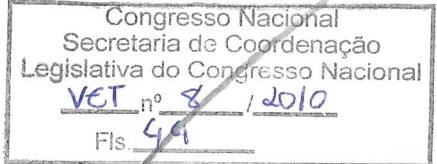
I - a conservação dos ecossistemas naturais;

II - o desenvolvimento ordenado do ecoturismo, do mergulho e da pesca;

III - a promoção de atividades científicas e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas;

IV - o ordenamento de atividades no entorno da unidade.

Art. 4º O Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e por proprietários de terras localizadas em seu interior.



Parágrafo único. Com vistas em assegurar a adequada implantação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, o órgão gestor pode, observada a legislação em vigor, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Aplicam-se ao infrator do disposto nesta Lei as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de março de 2010.

Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
nº _____ / _____
Fls. <u>6</u>

Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
VET nº <u>8</u> / <u>2010</u>
Fls. <u>45</u>

LEI N° 12.229 , DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.

no exercício O VICE - P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A,
do cargo de P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, situado no Oceano Atlântico, ao largo da Praia de Ipanema, no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de preservar:

- I - remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica;
- II - belezas cênicas;
- III - refúgio e área de nidificação de aves marinhas migratórias.

Parágrafo único. Compõem o Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras:

I - as ilhas Cagarras, Palmas e Comprida e a ilhota Filhote da Cagarra, bem como a área marinha num raio de 10m (dez metros) ao redor das ilhas e da ilhota;

II - a ilha Redonda e a ilhota Filhote da Redonda, bem como a área marinha num raio de 10m (dez metros) ao redor da ilha e da ilhota;

III - (VETADO)

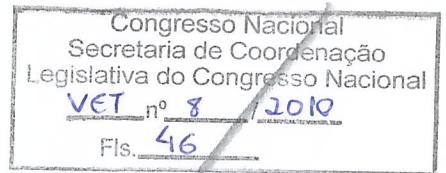
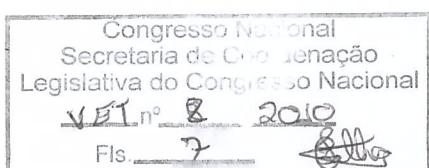
Art. 2º No Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, ficam proibidos:

I - qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;

II - qualquer atividade em desacordo com o plano de manejo da unidade;

III - competições esportivas, bem como quaisquer atividades que possam perturbar a fauna aquática e as aves marinhas que habitam essas ilhas e seu entorno;

IV - a utilização de barracas ou qualquer tipo de acampamento, sem prévia autorização do órgão gestor da unidade;



V - o porte ou a utilização de explosivos, granadas, armas de fogo e outros equipamentos capazes de abater animais;

VI - a pesca com a utilização de redes, armadilhas e outras artes de pesca predatórias.

Art. 3º O órgão gestor do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras coordenará, ouvidos os órgãos estaduais e municipais competentes, bem como os representantes da comunidade local, a elaboração do plano de manejo da unidade, o qual contemplará, entre outras, diretrizes para:

I - a conservação dos ecossistemas naturais;

II - o desenvolvimento ordenado do ecoturismo, do mergulho e da pesca;

III - a promoção de atividades científicas e educativas destinadas ao uso sustentável dos ecossistemas;

IV - o ordenamento de atividades no entorno da unidade.

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. Com vistas em assegurar a adequada implantação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, o órgão gestor pode, observada a legislação em vigor, firmar convênios, acordos ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Aplicam-se ao infrator do disposto nesta Lei as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 8 /2010
Fls. 8

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 8 /2010
Fls. 47

Veto 8/2010

MCN 25/2010

Aviso nº 216 - C. Civil.

Em 13 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

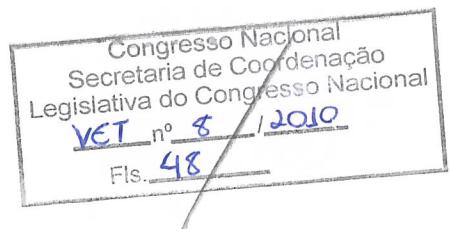
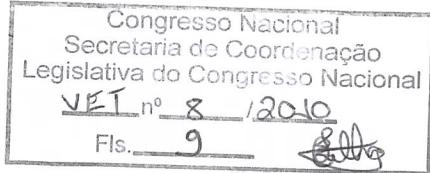
Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.683, de 2003 (nº 19/05 no Senado Federal), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.229, de 13 de abril de 2010.

Atenciosamente,


ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



✓
Recebido
16/04/2010

Recebido em 15/04/2010
 às 15h43min
Liaçanor

Ofício nº 667 (SF)

Brasília, em 20 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

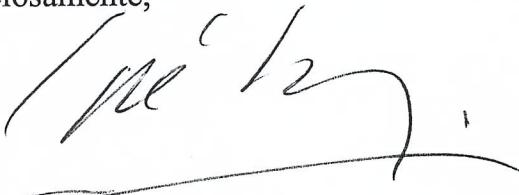
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 25, de 2010-CN (nº 176/2010, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (PL nº 1.683, de 2003, na origem), que “Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

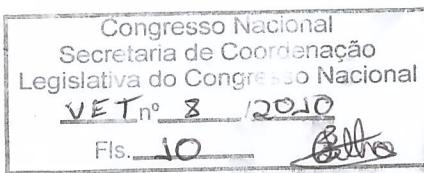
Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

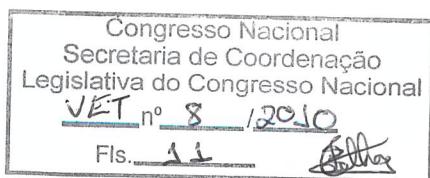
gab/Of-CN/veto-plc05-019



Secretaria de Expediente

VET Nº 8/10
Fls. 119

Sec.-Geral da Mesa SENADO 24/abr/2010 - 09:32
Ponto: 5226 Ass.: Rathm. c.2 Origen:



PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 19, DE 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem)

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras.

AUTOR: Dep. Fernando Gabeira

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 13/8/2003 – DCD de 9/9/2003

COMISSÕES:

Defesa do Consumidor

RELATORES:

Dep. Julio Lopes

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Professor Luizinho
Dep. Antonio Carlos Biscaia
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 90, de 18/3/2005

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 21/3/2005 – DSF de 22/3/2005

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Patrícia Saboya
(Parecer nº 1.571/2009-CCJ)

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e
Fiscalização e Controle

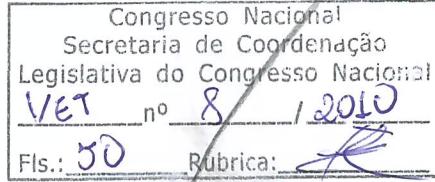
Sen. Marisa Serrano
“ad hoc”
(Parecer nº 1.572/2009-CMA)

Diretora

Sen. Mão Santa
(Parecer nº 2.288/2009- CDIR)
(Redação do Vencido)

ENCAMINHAMENTO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 3.185, de 22/12/2009



TRAMITAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/12/2009 – DCD de 3/2/2010

COMISSÕES:

Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Edson Duarte

Dep. Emiliano José

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 2, de 24/3/2010.

VETO PARCIAL Nº 8, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005

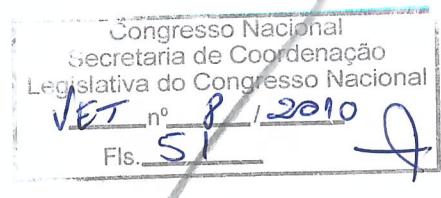
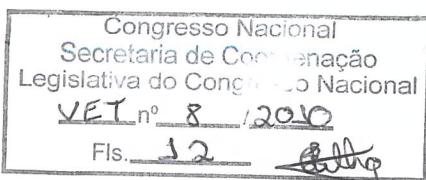
Mensagem nº 25/2010-CN

Parte sancionada:

Lei nº 12.229, de 13 de abril de 2010
D.O.U. - Seção 1, de 14/4/2010

Partes vetadas:

- inciso III do *caput* do parágrafo único do art. 1º ; e
- *caput* do art. 4º .



LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

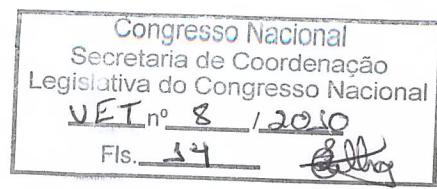
PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 8 / 2010
Fls. 13

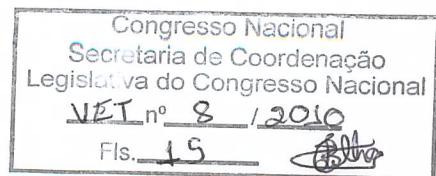
Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
VER nº 8 / 2010
Fls.: 52

CN – 6-5-2010
11 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido
pelo Senhor Primeiro Secretário.



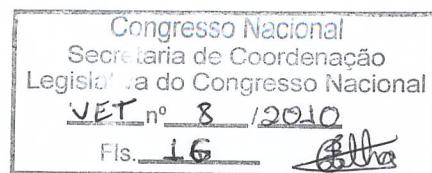
Veto Parcial nº 8, de 2010 (Mensagem nº 25, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras”.



O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto que acaba de ser lido.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 5 de junho de 2010.

A matéria vai à publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1001/2010/SGMP

Brasília, 29 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 667, de 20 de abril de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **EDUARDO CUNHA (BLOCO PMDB)**, **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT)**, **BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB)** e **EDSON DUARTE (PV)**, para integrem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1.683, de 2003, que “Dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras”.

Atenciosamente,

MICHEL TEMER
Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

VET nº	8	/2010
Fls.:	17	Rubrica:



Documento : 46874 - 1

Recebido em 30/6/2010,
as 10:40h